



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI N° 038/2022

De 28 de outubro de 2022

SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2022 e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GOIS, Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, submete à apreciação do LEGISLATIVO MUNICIPAL o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2021, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 19.779.650,78 (dezenove milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos) a ser quitado no prazo de 34 (trinta e quatro) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 464/2018, o Município de Itaúna do Sul realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 34 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2021	-	-	-	R\$ 19.779.650,78
2022	R\$ 664.596,27	R\$ 996.894,40	-R\$ 332.298,13	R\$ 20.111.948,91
2023	R\$ 1.013.642,23	R\$ 1.013.642,23	R\$ 0,00	R\$ 20.111.948,91
2024	R\$ 1.084.654,14	R\$ 1.013.642,23	R\$ 71.011,91	R\$ 20.040.937,00
2025	R\$ 1.161.097,32	R\$ 1.010.063,22	R\$ 151.034,09	R\$ 19.889.902,91
2026	R\$ 1.172.708,29	R\$ 1.002.451,11	R\$ 170.257,18	R\$ 19.719.645,72
2027	R\$ 1.184.319,26	R\$ 993.870,14	R\$ 190.449,12	R\$ 19.529.196,60
2028	R\$ 1.195.930,24	R\$ 984.271,51	R\$ 211.658,73	R\$ 19.317.537,87
2029	R\$ 1.207.541,21	R\$ 973.603,91	R\$ 233.937,30	R\$ 19.083.600,57
2030	R\$ 1.219.152,18	R\$ 961.813,47	R\$ 257.338,72	R\$ 18.826.261,85
2031	R\$ 1.230.763,16	R\$ 948.843,60	R\$ 281.919,56	R\$ 18.544.342,30
2032	R\$ 1.242.374,13	R\$ 934.634,85	R\$ 307.739,28	R\$ 18.236.603,02
2033	R\$ 1.253.985,10	R\$ 919.124,79	R\$ 334.860,31	R\$ 17.901.742,71
2034	R\$ 1.265.596,08	R\$ 902.247,83	R\$ 363.348,24	R\$ 17.538.394,46
2035	R\$ 1.277.207,05	R\$ 883.935,08	R\$ 393.271,97	R\$ 17.145.122,49
2036	R\$ 1.288.818,02	R\$ 864.114,17	R\$ 424.703,85	R\$ 16.720.418,64

Gilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

2037	R\$ 1.300.429,00	R\$ 842.709,10	R\$ 457.719,90	R\$ 16.262.698,75
2038	R\$ 1.312.039,97	R\$ 819.640,02	R\$ 492.399,95	R\$ 15.770.298,79
2039	R\$ 1.323.650,94	R\$ 794.823,06	R\$ 528.827,88	R\$ 15.241.470,91
2040	R\$ 1.335.261,92	R\$ 768.170,13	R\$ 567.091,78	R\$ 14.674.379,13
2041	R\$ 1.346.872,89	R\$ 739.588,71	R\$ 607.284,18	R\$ 14.067.094,95
2042	R\$ 1.358.483,86	R\$ 708.981,59	R\$ 649.502,28	R\$ 13.417.592,67
2043	R\$ 1.370.094,84	R\$ 676.246,67	R\$ 693.848,16	R\$ 12.723.744,51
2044	R\$ 1.381.705,81	R\$ 641.276,72	R\$ 740.429,09	R\$ 11.983.315,42
2045	R\$ 1.393.316,78	R\$ 603.959,10	R\$ 789.357,68	R\$ 11.193.957,74
2046	R\$ 1.404.927,75	R\$ 564.175,47	R\$ 840.752,28	R\$ 10.353.205,45
2047	R\$ 1.416.538,73	R\$ 521.801,55	R\$ 894.737,17	R\$ 9.458.468,28
2048	R\$ 1.428.149,70	R\$ 476.706,80	R\$ 951.442,90	R\$ 8.507.025,38
2049	R\$ 1.439.760,67	R\$ 428.754,08	R\$ 1.011.006,59	R\$ 7.496.018,79
2050	R\$ 1.451.371,65	R\$ 377.799,35	R\$ 1.073.572,30	R\$ 6.422.446,49
2051	R\$ 1.462.982,62	R\$ 323.691,30	R\$ 1.139.291,32	R\$ 5.283.155,17
2052	R\$ 1.474.593,59	R\$ 266.271,02	R\$ 1.208.322,57	R\$ 4.074.832,60
2053	R\$ 1.486.204,57	R\$ 205.371,56	R\$ 1.280.833,00	R\$ 2.793.999,59
2054	R\$ 1.497.815,54	R\$ 140.817,58	R\$ 1.356.997,96	R\$ 1.437.001,63
2055	R\$ 1.509.426,51	R\$ 72.424,88	R\$ 1.437.001,63	R\$ 0,00

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) ao ano.

§ 3º Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2021 e quando do seu efetivo pagamento, deverão ser corrigidos com juros de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) ao ano conforme previsão no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º. Para o Exercício 2022, já considerando a taxa de juros de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento), ao ano mencionado no artigo 1º parágrafo § 3º, o Município de Itaúna do Sul realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 688.091,92 (seiscientos e oitenta e oito mil, noventa e um reais e noventa e dois centavos), a ser pago em uma única parcela, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

Parcela	Vencimento	Valor do Aporte
01	30.12.2022	688.091,92

§ 1º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Itaúna do Sul renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. Fundo Previdenciário do Município de Itaúna do Sul não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Itaúna do Sul em mora pelo não pagamento das parcelas na data do vencimento na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. O Município de Itaúna do Sul se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. (28/10/2022).

Gilson José Soe
GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Mensagem ao Legislativo Projeto de Lei 038/2022

Excelentíssimo Senhor
ISRAEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Nobre Edis

Colenda Casa de Leis

No cumprimento do dever constitucional de prover o equacionamento do déficit técnico do regime próprio de previdência social que abrange os servidores público municipais de Itaúna do Sul, que encaminhamos a esta laboriosa Casa de Leis o incluso anteprojeto de Lei para o acurado crivo dos Nobres Edis, que após examiná-lo e observando tratar-se de matéria de interesse dos servidores público municipais e por conseguinte da Administração Direta que abrange os Poderes Executivo e Legislativo hão de dar o enfoque necessário e aprova-lo.

Importante que se diga que a cobertura do déficit técnico dos regimes previdenciários encontra-se previsão constitucional, mormente o regime próprio no artigo 40 da C.F./88, que prevê deva o ente federativo instituidor do regime prover o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Inobstante a previsão constitucional, também a matéria infra traz a previsão necessária seja na Lei 9.717/98, quanto nas Portarias editadas pela Secretaria de Previdência Social, vinculada atualmente ao Ministério da Economia, das Portarias 204/08, 402/08 e 464/18 regulamentando a necessidade da realização de avaliação atuarial para equacionamento do déficit para a sua instituição e as reavaliações anuais em cada exercício financeiro objetivando a organização e revisão do plano de custeio, buscando assim uma forma de gestão que demonstre o controle das receitas e despesas previdenciárias.

Não é demais rememorar que o déficit técnico não trata de dívida do ente federativo para com o regime previdenciário, mas sim a obrigação de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O regime previdenciário próprio quando gerido de forma responsável e equilibrada representa um benefício ao Município ao proporcionar aos seus servidores públicos a garantia dos benefícios previdenciários, seja no evento velhice, ou morte com a concessão das aposentadorias e pensões.

É uma conquista do servidor público que não necessitará depender de um regime que exige que o mesmo perca dia de trabalho, enfrente filas e que para agendar atendimento necessite aguardar meses, mesmo quando acometido de doença ou ainda tenha ocorrido acidente de trabalho.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Essa segurança e comodidade traz ao servidor a tranquilidade de saber que está amparado previdenciariamente, e que ele próprio pode gerir o patrimônio constituído em seu regime.

Ante todo o exposto, pede-se e requer a esta colenda Casa de Leis que apreciem o anteprojeto de Lei com a contumaz eficácia que destina aos assuntos trazidos ao vosso crivo e possa mais uma vez demonstrar não só aos servidores públicos municipais, mas a toda sociedade que labora em prol do crescimento de nosso Município.

Ante o exposto o Poder Executivo espera poder mais uma vez trabalhar em consonância com o Poder Legislativo, emanados em único objetivo, garantir a população do Município de Itaúna do Sul, a eficiência no trato com a coisa pública, respeitando o direito de todos e cumprindo com o dever de ofício, resultando ao final na aprovação do Projeto de Lei de interesse de toda a comunidade de nossa cidade.

Expostas, assim as razões determinantes da iniciativa do Poder Executivo, e colocando-nos a inteira disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos complementares que porventura se façam necessário, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. (28/10/2022)

Gilson José Gois
GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal